

INSTRUÇÃO DO(A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE Nº 001/2020

Define critérios para concessão e manutenção de Bolsas de Estudos, níveis Mestrado e Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UnB (PPGCS/UnB).

A Coordenadora e a Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UnB, no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação do Colegiado do PPGCS/UnB em sua 7ª reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Implementar as normas aplicáveis para concessão e manutenção de bolsas, níveis Mestrado e Doutorado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UnB.

Art. 1º A seleção de bolsistas ocorrerá no início de cada semestre letivo por meio de editais de Bolsas de Estudos específicos e a classificação de prioridades para atribuição das Bolsas do Programa obedecerá a ordem de classificação desta seleção, que será válida até que o edital do semestre seguinte seja lançado.

Parágrafo Único. O número de bolsas disponibilizado depende do quantitativo de bolsas disponibilizadas pelos órgãos de fomento, para os níveis mestrado e doutorado, e alocadas no Programa. As bolsas serão distribuídas aos candidatos classificados, conforme disponibilização pelos órgãos de fomento ao Programa ou conforme liberação de novas bolsas mediante a defesa de dissertação ou tese pelos bolsistas do Programa.

Art. 2º. A seleção será realizada por uma Comissão de Bolsas e Auxílios composta por membros do quadro permanente do PPGCS/UnB.

Art 3º. Para solicitar Bolsa de Estudos, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- não possuir vínculo empregatício;
- não acumular outras Bolsas;
- não se encontrar aposentado;
- ser aluno regularmente matriculado no PPGCS/UnB, com dedicação exclusiva ao Curso de Mestrado ou Doutorado;
- residir no Distrito Federal durante o período de vigência da bolsa;
- ter aproveitamento igual ou superior a menção MS nas disciplinas cursadas no Programa ou em outro programa da UnB.

Art. 4º O candidato classificado que não aceitar a bolsa deverá comunicar formalmente ao programa sua renúncia e entregá-la à Secretaria do Programa.

A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§1º A vigência da bolsa será pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§2º Os limites fixados para a vigência da bolsa são improrrogáveis.

§3º A renovação da concessão será analisada pela Comissão de Bolsas e Auxílios do PPGCS/UnB e concedida a alunos que demonstrem desempenho acadêmico e dedicação à pesquisa no período.

§ 4º O aluno que for reprovado em disciplinas cursadas ou que não se dedicar integralmente à pesquisa no período terá sua Bolsa de Estudos cancelada e haverá uma redistribuição da Bolsa.

§ 5º O aluno que perder a Bolsa de Estudos e for participar da seleção seguinte terá uma penalidade de 1 (um) ponto no processo seletivo e não fará jus aos pontos extras.

Art. 6º O processo seletivo consistir-se-á em 2 (duas) etapas descritas a seguir.

§ 1º. Cada candidato receberá uma pontuação final de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e serão classificados de acordo com o seu desempenho.

ETAPA 1: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO ALUNO

Art. 7º. A análise da produção científica do aluno será realizada de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Item	Pontuação unitária	Valor máximo	Pontuação total por item
Iniciação científica	20 pontos	20 pontos	
Pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>) ou residência	10 pontos	20 pontos	
Artigos científicos publicados em periódicos classificados no sistema Qualis CAPES, de acordo com seu estrato	A1 ou A2: 15 pontos A3 ou A4: 10 pontos B1 ou B2: 6 pontos B3 ou B4: 3 pontos	Não há	
Patentes	Licenciada: 20 pontos Concedida: 15 pontos Depositada: 10 pontos	Não há	
Capítulo de livro	10 pontos	10 pontos	
Resumos em congressos nacionais	0,5 ponto	15 pontos	
Resumos em congressos internacionais	1 ponto	20 pontos	
Soma (Total dos Pontos)			

Art. 8º. A melhor produção científica entre os solicitantes receberá 6 (seis) pontos e os demais terão pontuação proporcional.

§ 1º. O aluno terá um acréscimo de 0,25 (vinte e cinco décimos) por semestre já cursado no Programa.

ETAPA 3: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO ORIENTADOR

Art. 9º. A análise da produção científica do orientador terá como base o último quadriênio, ao qual se inclui o ano vigente, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Item	Pontuação unitária	Valor máximo	Pontuação total por item
Artigos científicos publicados em periódicos classificados no sistema Qualis CAPES, de acordo com seu estrato	A1 ou A2: 15 pontos A3 ou A4: 10 pontos B1 ou B2: 6 pontos B3 ou B4: 3 pontos	Não há	
Patentes	Licenciada: 20 pontos Concedida: 15 pontos Depositada: 10 pontos	Não há	
Capítulo de livro	10 pontos	30 pontos	
Corpo Editorial de Revista Intenacional Indexada	10 pontos	20 pontos	
Soma			

Art. 10º. A maior nota de produção científica entre os solicitantes receberá 4 (quatro) pontos e as demais receberão pontuação proporcional.

§ 1º. Os orientadores colaboradores terão sua nota final nesse quesito dividida por 2 (dois).

§ 2º. Os orientadores que já tiverem outros orientados bolsistas no Programa terão sua nota subtraída em 0,25 (vinte e cinco décimos) por cada aluno bolsista respeitando cada nível (Mestrado ou Doutorado), de solicitação.

Art. 11º. Em atendimento à Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CPP 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de Bolsas de Estudos de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, os alunos do PPGCS/UnB autodeclarados indígenas, quilombolas, autodeclarados e heteroidentificados como negros, ou que possuam alguma deficiência receberão uma pontuação extra de 10 (dez) pontos na classificação geral

para concessão de Bolsas de Estudos, para que as cotas de Bolsas disponíveis sejam concedidas a estes alunos prioritariamente, conforme disposto no Art. 15 da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020.

Art. 12º. Em caso de empate, o critério do Art. 11º será o primeiro critério para desempate. No caso de ambos os alunos serem ou não incluídos neste critério, a pontuação referente ao currículo do aluno (Etapa 1) será utilizada como critério, seguido da pontuação obtida pelo orientador (Etapa 2). Persistindo o empate, o aluno com maior idade será melhor classificado.

Art. 13º. Para a manutenção da bolsa, o aluno deverá:

I- Continuar atendendo ao disposto no Art. 3º dessa Instrução Normativa.

II- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, com menções iguais ou superior a MS em todas as disciplinas cursadas, semestralmente;

III- Apresentar parecer favorável do orientador para manutenção da bolsa;

IV- Não ter trancamento geral de matrícula no Programa ou trancamento em disciplinas, exceto nos casos previstos para trancamentos justificados;

V- Realizar estágio em docência;

VIII – não ter solicitado prorrogação do prazo de permanência no curso de doutorado por motivo de falta de aceite de artigo científico para marcação de defesa.

IX – participar efetivamente das atividades propostas pelo Programa.

Art. 14º. É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art. 15º. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I- Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II- Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III- Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, ferindo o disposto no Art.3º e 11º.

Art. 16º. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente instrução, o bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme legislação vigente.

Art. 17º. Para a suspensão de bolsa, serão seguidos os critérios do órgão de fomento que a financia.

Casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da UnB.

Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Profa Pérola de Oliveira Magalhães

Coordenadora do PPGCS/FS

Brasília, 25 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Perola de Oliveira Magalhaes Dias Batista**,
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Faculdade de Ciências da Saúde, em 26/11/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6004941** e o código CRC **2FCB8875**.

Referência: Processo nº 23106.119793/2020-17

SEI nº 6004941